

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.960, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE
REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA
E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE
NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
NA REDAÇÃO DAS EMENDAS
CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005,
BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 7,426% (sete inteiros e quatrocentos e vinte e seis milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A7965C03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/01/2023. Edição 3282
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>